

## AGI Brasil Indústria e Comércio S.A.

CNPJ nº 58.764.309/0001-38 - NIRE 35.300.473.116

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Setembro de 2023

**1. Data, Horário e Local:** No dia 13 de setembro de 2023, às 10h00 na sede social da AGI Brasil Indústria e Comércio S.A., localizada no Município de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Rural Robert Allan Stenson, 1.000, Área Rural de Nova Alexandria, CEP 19887-899 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Conforme faculdade prevista no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Por Ações"), fica dispensada a publicação de editais de convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa: Presidente:** Francisco Ernesto Mann Prado; **Secretário:** Felipe Gazoni de Souza. **4. Ordem do Dia:** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia tendo em vista alterações realizadas anteriormente à presente data, para fins de clareza. **5. Deliberação:** Instalada a assembleia e, após o exame e discussão da única matéria da ordem do dia, os Acionistas aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário de decisões tomadas e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: Aprovar, para fins de clareza, a consolidação do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") tendo em vista as alterações ao Estatuto Social devidamente aprovadas e formalizadas anteriormente à presente data, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar de acordo com a nova redação constante do Anexo I, para todos os fins de direito, e que é igualmente assinado pelos membros da mesa e a acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e a presente ata lavrada que, na forma de sumário de decisões tomadas, foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Candido Mota/SP, 13 de setembro de 2023. **Mesa:** Francisco Ernesto Mann Prado - Presidente; Felipe Gazoni de Souza - Secretário. **Acionistas:** AGI Alpha Holdings Corp. - P.P. Cinthya Caballero Perez; AGI Bravo Holdings Corp. - P.P. Cinthya Caballero Perez. **JUCESP nº 375.673/23-4 em 20/09/2023.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Setembro de 2023. AGI Brasil Indústria e Comércio S.A. - CNPJ nº 58.764.309/0001-38 - NIRE 35.300.473.116. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1.** Sob a denominação de **AGI Brasil Indústria e Comércio S.A.** ("Companhia") fica organizada uma sociedade por ações, de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e legislação complementar. **Artigo 2.** A Companhia é sediada na Cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Rural Robert Allan Stenson, nº 1.000, Área Rural de Nova Alexandria, CEP: 19887-899, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante a deliberação de pelo menos ¾ (três quartos) dos acionistas detentores de ações com direito a voto. **Artigo 3.** O objeto da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios e assistência técnica; (ii) fabricação de estruturas metálicas; (iii) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (iv) transporte rodoviário de cargas em geral; (v) atividades de compra e venda de produtos agrícolas; (vi) negociação em bolsa e outros agentes financeiros de contratos futuros de commodities agrícolas; (vii) comercialização de produtos de origem vegetal; (viii) comercialização, distribuição, representação comercial, exportação e operações comerciais e financeiras derivadas de exportação, por conta própria, ou de terceiros, sob comissão ou consignação de produtos de origem agrícola em estado natural ou industrializado; (ix) representação de outras sociedades nacionais, ou estrangeiras; (x) participação em outras sociedades empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista e atividades de escritório administrativo vinculado às demais atividades constantes deste artigo, (xi) prestação de serviços por conta própria, ou de terceiros, inclusive secagem, limpeza e padronização, bem como assistência especializada nas áreas operacional, administrativa, comercial, industrial e serviços decorrentes da produção, beneficiamento, processamento, industrialização, fabricação, comercialização, distribuição, representação comercial, importação, exportação e comerciais e financeiras derivadas de exportação de cereais, a outras sociedades nacionais e estrangeiras; (xii) exploração do ramo da incorporação, compra e venda, hipoteca, permuta, locação, loteamento e administração de imóveis; (xiii) locação de bens móveis; (xiv) exercício da administração de carteira de valores mobiliários; (xv) importação e exportação de materiais, bens e produtos; (xvi) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e (xvii) serviços de engenharia. **Artigo 4.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e das Ações: Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 401.707.445,00 (quatrocentos e um milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 401.707.445 (quatrocentos e um milhões, setecentas e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário por unidade. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério de seus acionistas, adquirindo-as e alienando-as na forma prevista na legislação vigente. **Parágrafo Terceiro.** Cada ação ordinária representativa do capital social da Companhia conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6.** Ocorrendo aumento de capital social por subscrição de novas ações, os acionistas terão o direito de preferência, nos termos do que dispõe o art. 171 da Lei das Sociedades por Ações pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver aprovado. **Parágrafo Primeiro.** O direito de preferência de que cuida o caput deste Artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão em ações de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias. **Parágrafo Segundo.** A subscrição de ações para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado e em funcionamento. **Artigo 7.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, ou cancelamento, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, ocorrerá ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9.** As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem a maioria das ações ordinárias com direito a voto. **Parágrafo Primeiro.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo Segundo.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia, até a véspera do dia da Assembleia. **Capítulo IV - Administração: Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma diretoria que será eleita para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos conjunta ou separadamente. **Parágrafo Único.** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria. **Diretoria - Artigo 12.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente e Diretor Operacional. **Parágrafo Primeiro.** Nos impedimentos temporários, ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. **Artigo 13.** Compete à Diretoria praticar os atos normais de administrador, necessários à consecução dos fins sociais, podendo representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações celebrar contratos e adquirir, alienar, onerar bens, nos termos previstos neste Artigo e de acordo com as limitações impostas por este Estatuto Social. **Artigo 14.** A Companhia será representada: (i) por um dos Diretores de forma isolada; ou (ii) por um Diretor, em conjunto com um procurador. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá outorgar procuração, sendo representada na procuração por quaisquer de seus Diretores, de forma isolada. Os instrumentos de procuração conterão poderes expressos e específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, com exceção das procurações outorgadas para exercício do poder "ad iudicia" que poderá ser firmada para vigorar por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo.** É vedado aos Diretores e aos procuradores prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos de favor estranhos ao interesse social, bem como de representar a Companhia de forma diversa e estabelecida neste Estatuto Social, sob pena de serem nulos e sem nenhum efeito os atos assim praticados. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, a serem realizadas na sede da Companhia ou em local indicado em convocação. **Parágrafo Único.** Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail (internet), ou qualquer outro meio semelhante, além da publicação em jornais. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, não permanente, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros perceberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, a determinar a instalação e o funcionamento do órgão, respeitado o mínimo estabelecido no §3º do Artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros: Artigo 17.** O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 18.** Do lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras e definido pelo Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 19.** Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria. **Artigo 20.** A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder a reversão delas. **Artigo 21.** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se outro percentual não for deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados, ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício social. **Artigo 23.** O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **Artigo 24.** A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. **Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 25.** As ações da Companhia não poderão ser validamente vendidas, cedidas, ou transferidas no todo, ou em parte, por qualquer dos acionistas, a qualquer título, seja por venda e compra, como também por doação em pagamento, permuta, conferência de bens para incorporação em sociedade ou qualquer outro modo, sem que antes tenha sido assegurada, de forma ampla e irrestrita, preferência aos demais acionistas e, supletivamente, à Companhia. Não convindo aos acionistas, ou à Companhia, exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de interesse em dispor das ações, o acionista interessado em dispor das ações poderá fazê-lo a terceiros, nos mesmos termos e condições oferecidos anteriormente aos acionistas e à Companhia. **Artigo 26.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos do Artigo 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e legislação posterior. **Artigo 28.** Fica eleito, como competente para dirimir controvérsias e/ou questões oriundas deste Estatuto Social, o foro da Comarca da Cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Candido Mota/SP, 13 de setembro de 2023. **Mesa:** Francisco Ernesto Mann Prado - Presidente; Felipe Gazoni de Souza - Secretário. **Acionistas:** AGI Alpha Holdings Corp. - P.P. Cinthya Caballero Perez; AGI Bravo Holdings Corp. - P.P. Cinthya Caballero Perez.

